



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 96.2025

BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, com sede no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, neste ato representado por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, CPF n. 379.575.971-49, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho signatário, nos autos do **Inquérito Civil nº 000993.2024.10.000/0**, o presente **TERMO DE AJUSTA DE CONDOTA – TAC**, com amparo no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos seguintes termos:

I – OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária obriga-se a fiscalizar e exigir o cumprimento e manutenção da cota de seguranças e vigilantes do sexo feminino prevista no art. 1º da Lei Distrital nº 5.780/16, que impõe às empresas de vigilância e transporte de valores contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal o preenchimento de 20% dos seus cargos com seguranças e vigilantes do sexo feminino.

Parágrafo primeiro – O percentual de 20% refere-se a todas as vagas que a compromissária contratar, por intermédios das empresas, para as funções de segurança e vigilância.

Parágrafo segundo – A compromissária compromete-se a cumprir a obrigação mencionada acima no prazo de até 24 meses, considerando que já cumpre 12%, será acrescido 2% a cada 6 meses, totalizando 20% ao final dos 24 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Compromissária obriga-se a cumprir o art. 2º da Lei Distrital nº 5.780/16, que prescreve que a exigência a que se refere o art. 1º da mesma Lei deverá constar expressamente dos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviço de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada, aplicando-se, inclusive, aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo primeiro - A compromissária só consegue fiscalizar os cargos referentes aos contratos em que há intermediação de mão de obra. Nos editais de licitação do serviço de transporte de valores, em território nacional, sem cessão de mão de obra exclusiva, não há a necessidade de previsão e fiscalização pela compromissária da reserva mínima de 20% de vagas para seguranças e vigilantes do sexo feminino. Esta cláusula é exclusiva para a compromissária e não se aplica às empresas prestadoras de serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

II – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Compromitente, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o(a) Exmo.(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

III – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

A Compromissária fica constituída em mora a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na CLÁUSULA PRIMEIRA sujeita a Compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada trabalhadora, segurança ou vigilante do sexo feminino, que faltar para completar a cota, por mês, a cada mês em que constatada a irregularidade; valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na CLÁUSULA SEGUNDA sujeita a Compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por edital publicado que não preveja a reserva de cargos prescrita no art. 1º c/c art. 2º da Lei Distrital nº 5.780/16, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

No caso de reincidência no descumprimento da cláusula acima, a multa será elevada para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por edital publicado em desconformidade.

Em caso de correção tempestiva com a republicação do edital prevendo a reserva de cargos prescrita na Lei Distrital nº 5.780/16, não será aplicada a multa prevista na presente cláusula.

Os valores das multas aplicadas serão reversíveis a fundos, instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, a serem definidos oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, conforme dispõe o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A cobrança da multa não desobriga a Compromitente das obrigações de fazer contidas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

IV – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:

As obrigações previstas no presente termo de compromisso vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado, ou até alteração ou revogação da Lei Distrital nº 5.780/16 no que se refere às obrigações previstas no presente TAC que na citada lei se fundamentam.

V – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromitente para juntada ao procedimento investigatório respectivo e outra sendo entregue à Compromissária.

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissária assinam o presente termo.

BRASÍLIA, 20 de junho de 2025.

EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador do Trabalho

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ
BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A